

## LEIS

**Lei nº 10.863, de 3 de setembro de 2001**

**(Projeto de lei nº 587, de 1997, do Deputado Márcio Araújo - PFL)**

*Dispõe sobre obrigações relativas ao fornecedor que, indevidamente, remeter o consumidor a pro-testo cartorário e dá outras providências*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o fornecedor que, indevidamente, remeter o consumidor a protesto cartorário, obrigado a providenciar o devido cancelamento, sob sua inteira responsabilidade.

Artigo 2º - Assim que protocolado o pedido de cancelamento de protesto cartorário a que se refere o artigo anterior, deverá o fornecedor, imediatamente, enviar ao consumidor prejudicado, cópia do competente protocolo.

Artigo 3º - Cinco dias úteis depois de protocolado o pedido de cancelamento cartorário, deverá o fornecedor, após retirá-lo do tabelionato de protesto de títulos, enviar a via original da certidão de cancelamento, no mesmo dia, ao consumidor indevidamente protestado, fazendo-o através de carta registrada.

Parágrafo único - Todas as custas relativas ao procedimento de que trata esta lei, inclusive as despesas postais previstas no “caput”, correrão às expensas do fornecedor.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

**Lei nº 10.864, de 3 de setembro de 2001**

**(Projeto de lei nº 137, de 1998, do Deputado Alberto Calvo - PSB)**

*Obriga as empresas públicas a realizar exame de sangue em seus funcionários para constatação de distúrbios de taxas de gordura (colesterol-frações e triglicérides)*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas públicas obrigadas a realizar exame de sangue em todos os seus funcionários, às suas expensas, para constatação de taxa de gordura (colesterol-frações e triglicérides).

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado anualmente para os empregados de até 40 (quarenta) anos e semestralmente para os empregados acima de 40 (quarenta) anos de idade.

Artigo 3º - O resultado dos exames médicos será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos de ética médica.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar,

**Lei nº 10.865, de 3 de setembro de 2001**

**(Projeto de lei nº 586, de 2000, do Deputado Roberto Engler - PSDB)**

*Estabelece normas relativas ao preenchimento de receitas médicas e odontológicas*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os receituários médicos e odontológicos devem ser expedidos, no âmbito da rede pública estadual de saúde, de forma datilografada, computadorizada ou em letra de forma, sem abreviações.

Artigo 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

**Lei nº 10.866, de 3 de setembro de 2001**

**(Projeto de lei nº 626, de 1999, do Deputado Afanasio Jazadjí- PFL)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do titular de cartório de registro civil comunicar ao Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, o nome e o RG de falecidos cujos óbitos ali foram registrados, a fim de que os mesmos sejam excluídos dos arquivos civis e criminais da Polícia do Estado*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O titular de Cartório de Registro Civil no Estado, após emissão de certidões e registros de óbitos, fica obrigado a comunicar ao Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” - IIRGD - postos do Interior ou sede na Capital - o nome e o Registro Geral - RG de falecidos.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - A comunicação será feita mencionando-se o número do atestado de óbito e anexando-se cópia da respectiva certidão.

Parágrafo único - Se os familiares do falecido não portarem ou desconhcerem seu RG, deverá o Cartório de Registro Civil remeter ao IIRGD a qualificação completa do mesmo, obtida no respectivo registro de óbito.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

**Lei nº 10.867, de 3 de setembro de 2001**

**(Projeto de lei nº 280, de 1999, do Deputado Rodrigo Garcia - PFL)**

*Dispõe sobre a sinalização de pontos turísticos, através de placas, nas rodovias estaduais e municipais*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, autorizado a firmar convênios visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais e municipais, que informem sobre os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

Artigo 2º - Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o artigo 1º são os locais favoráveis à pesca, com água potável, praias, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitem a vida dos turistas.

Artigo 3º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

**Lei nº 10.868, de 3 de setembro de 2001**

**(Projeto de lei nº 135, de 1999, do Deputado Paschoal Thomeu - PPB)**

*Cria o programa de apoio ao microempresário artesanal de fundo de quintal*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de apoio às microempresas que exerçam atividades artesanais de fundo de quintal, com o objetivo de implementar medidas visando combater o desemprego no Estado.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se atividade artesanal de fundo de quintal aquela que possua como objeto o desenvolvimento de trabalho realizado no domicílio do artesão, de forma artesanal, assim compreendido o que envolva a produção de:

- pães, doces, salgados e congelados;
- tapetes, bordados e costuras;
- esculturas em barro, material argiloso ou madeira, trabalhos em couro ou palha e pinturas;
- flores em vasos e plantas ornamentais;
- horticultura;
- demais espécies de produção artesanal.

Artigo 2º - As microempresas artesanais poderão, para melhor efetividade das disposições contidas nesta lei, organizar-se em cooperativas, na forma do disposto pela Lei federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, às quais incumbirá a comercialização das mercadorias produzidas.

Artigo 3º - As microempresas artesanais gozarão das isenções de impostos e taxas incidentes sobre as suas atividades, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

**Retificação**

**Lei nº 10.715, de 3 de janeiro de 2001**

**(Projeto de lei nº 222, de 2000, do Deputado Duarte Nogueira - PSDB)**

No artigo 1º, onde se lê: “... km 331,1...”, leia-se: “... km 333,1...”.

*(Publicado no D.O. de 04/1/2001)*

## ORDEM DO DIA

### 4 DE SETEMBRO DE 2001 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

**Proposições em Regime de Urgência**

1 - Votação adiada - Projeto de lei nº 0079, de 2001, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei nº 10013, de 1998, que dispõe sobre a redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação - QESE entre o Estado e os seus municípios. Com emenda. Parecer nº 783, de 2001, do Congresso das Comissões de Justiça, de Educação e de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda.

2 - Discussão e votação adiada - Projeto de lei nº 0676, de 2000, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado. Com 29 emendas. Parecer nº 153, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de nºs 4 a 29, e contrário às demais. Pareceres nºs 154 e 155, de 2001, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Meio Ambiente e de Finanças, favoráveis ao projeto, às emendas de nºs 8, 20, 21, 22, 25 e 29, e contrários às demais. Com 29 emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 175 da X Consolidação do Regimento Interno. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 40, de 2000, (Autógrafo nº 24837), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Estabelece critérios para a promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Parecer nº 144, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 74, de 2000, (Autógrafo nº 24851), vetado totalmente, de autoria do deputado Ramiro Meves. Cria a Microregião do ABCDMR, com sede em São Bernardo do Campo. Parecer nº 124, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 79, de 2000, (Autógrafo nº 24843), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui Bônus Gestão às classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério. Parecer nº 125, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 80, de 2000, (Autógrafo nº 24844), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui Bônus Mérito às classes de docentes do Quadro do Magistério. Parecer nº 126, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, de autoria da deputada Edna Macedo. Dispõe sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 483, de 1995, (Autógrafo nº 24584), vetado totalmente, de autoria do deputado Dimas Ramalho. Assegura o direito de reduzir pela metade a carga horária semanal a servidores públicos com filhos portadores de deficiência. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 798, de 1995, (Autógrafo nº 23466), vetado totalmente, de autoria da deputada Mariângela Duarte. Regulamenta o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer nº 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 203, de 1996, (Autógrafo nº 24587), vetado totalmente, de autoria do deputado Junji Abe. Altera a Lei nº 1.817, de 1978, que dispõe sobre Zonemento Industrial. Parecer nº 448, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto.

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 287, de 1996, (Autógrafo nº 24922), vetado totalmente, de autoria do deputado Jamil Murad. Dispõe sobre a criação de Universidade da Zona Leste no Município de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 150, de 1997, (Autógrafo nº 23765), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado. Parecer nº 93, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 276, de 1997, (Autógrafo nº 24510), vetado totalmente, de autoria do deputado Elói Pietá. Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo comunicar, às autoridades que espe-cífica, a requisição de força policial para reintegração de posse. Parecer nº 258, de 2000, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 370, de 1997, (Autógrafo nº 24896), vetado totalmente, de autoria do deputado Elói Pietá. Determina a responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária por todos os presos do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 424, de 1997, (Autógrafo nº 24439), vetado totalmente, de autoria do deputado Caldini Crespo. Dispõe sobre a criação de central de divulgação e informação sobre concursos públicos. Parecer nº 97, de 2000, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 635, de 1997, (Autógrafo nº 24923), vetado totalmente, de autoria do deputado Gilberto Nascimento. Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Atendimento às emergências e traumas no Estado de São Paulo. Parecer nº 321, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 707, de 1997, (Autógrafo nº 24250), vetado totalmente, de autoria do deputado Rui Falcão. Dispõe sobre a fixação e cobrança das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais. Parecer nº 363, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 791, de 1997, (Autógrafo nº 24877), vetado parcialmente, de autoria do deputado Nivaldo Santana. Dispõe sobre medidas a serem adotadas na prevenção e combate às inunda-ções. Parecer nº 145, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 99, de 1998, (Autógrafo nº 24506), vetado totalmente, de autoria do deputado Jamil Murad. Institui o Programa Estadual de Saúde Auditiva. Parecer nº 232, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 143, de 1998, (Autógrafo nº 24367), vetado totalmente, de autoria do deputado Nivaldo Santana. Institui o Programa Suplementar de Material Didático-Escolar. Parecer nº 895, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 220, de 1998, (Autógrafo nº 24362), vetado totalmente, de autoria do deputado Cesar Callegari. Dispõe sobre a criação do “Passe Pedágio”. Parecer nº 896, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

22 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 323, de 1998, (Autógrafo nº 24907), vetado totalmente, de autoria da deputada Maria do Carmo Piunti. Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Município de Itu, área de 157.259,39 m², do Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, localizado na SP-79, Bairro Pirapitingui. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

23 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 497, de 1998, (Autógrafo nº 24924), vetado totalmente, de autoria da deputada Maria Lúcia Prandi. Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

24 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 521, de 1998, (Autógrafo nº 24509), vetado totalmente, de autoria do deputado Duarte Nogueira. Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

25 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 617, de 1998, (Autógrafo nº 24622), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante licitação e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel situado na Capital. Pareceres nºs 1272 e 1273, de 2000, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Obras Públicas, contrários ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

26 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 129, de 1999, (Autógrafo nº 24925), vetado totalmente, de autoria do deputado Paschoal Thomeu. Regulamenta o artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que assegura os direitos dos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932. Parecer nº 252, de 2001, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

27 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 148, de 1999, (Autógrafo nº 24487), vetado totalmente, de autoria do deputado Edmir Chedid. Transforma em estância climática o Município de Pinhalzinho. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

28 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 187, de 1999, (Autógrafo nº 24909), vetado parcialmente, de autoria do deputado Pedro Tobias. Declara Área de Proteção Ambiental a Bacia Hidrográfica do Rio Batalha. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

29 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 216, de 1999, (Autógrafo nº 24871), vetado totalmente, de autoria do deputado Campos Machado. Transforma em estância turística o Município de Avaré. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

30 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 302, de 1999, (Autógrafo nº 24572), vetado totalmente, de autoria do deputado Edmir Chedid. Altera a Lei nº 3914, de 1983, que dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nos hospitais

## SUMÁRIO

<b>Leis</b> . . . . .	<b>7</b>
<b>Ordem do Dia</b> . . . . .	<b>7</b>
<b>Pauta</b> . . . . .	<b>8</b>
<b>Oradores Inscritos</b> . . . . .	<b>10</b>
<b>Expediente</b> . . . . .	<b>10</b>
<b>Comissões</b> . . . . .	<b>14</b>
<b>Debates</b> . . . . .	<b>—</b>
<b>Pronunciamentos de Sessões Anteriores</b>	<b>—</b>
<b>Atos Administrativos</b> . . . . .	<b>14</b>

### TRIBUNAL DE CONTAS . . . . . 15

**Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.**